TERMO DE CONTRATO Nº 2613863/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A TUDOR CLEAN SERVICOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, Sra. **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, e a empresa **TUDOR CLEAN SERVICOS LTDA**, estabelecida na Rua **Constantino Menelau**, nº 118, Jardim América/RJ, CEP: 21.240-360, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 21.041.452/0001-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSAFÁ DE SOUSA SILVA**, portadora da identidade nº 25730906-2, expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 143.686.327-96, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, datado de 08/10/2026, IE - 7998098 do processo nº, publicado no D.O. Rio de 142, pág 5, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007,

31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022, 51.689/2022 e 57.409/2025, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em engenharia mecânica para elaboração de projeto executivo e execução dos serviços de adequação do sistema existente de exaustão mecânica, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I) na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 000184.012338/2026-41, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme estipulado pela Cláusula Terceira e no Termo de Referência (Anexo I), após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Nos casos aplicáveis, compete à Contratada, nos termos do Decreto Rio nº 57.409/2025 e Resolução CGM-RIO nº 2.119/2026, com alterações posteriores, realizar o registro eletrônico do documento de cobrança no sistema eletrônico para registro de documentos comprobatórios, antes do envio para

liquidação. Após o registro, o documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 05 (cinco) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma da prestação do serviço objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL. Incumbe à

Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, no valor de R$ 1.598,00 (Um mil e quinhentos e noventa e oito reais), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da

aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará **por 75 (setenta e cinco) dias, contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, acrescido do período de 12 (doze) meses de garantia**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam

compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela

CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência;**

(b) **Multa**

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5%

(meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim,

o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas **"a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada,

assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato**.**

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.04.122.0700.0141, Código de Despesa 33.90.39.26.446, tendo sido empenhada a importância de R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000682, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico– financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.10.22 17:35:49 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSAFA DE SOUSA SILVA
Data: 22/10/2026 16:43:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSAFÁ DE SOUSA SILVA
TUDOR CLEAN SERVICOS LTDA

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES
Data: 23/10/2026 10:20:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 41

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia mecânica para elaboração de projeto executivo e execução dos serviços de adequação do sistema existente de exaustão mecânica da cozinha que funciona à Rua São Clemente, 360 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, instalação, substituição de componentes, adequações complementares, testes, comissionamento e entrega do sistema em pleno funcionamento, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação municipal vigente, exigências do CBMERJ e demais disposições aplicáveis.

A adequação compreenderá, no mínimo, a substituição da coifa existente (que será **retirada** por meio de contratação de reforma por parte da Administração), a instalação de sistema fixo de combate a incêndio, a substituição do exaustor atual por exaustor centrífugo compatível com sistema de exaustão de cozinha profissional e as demais intervenções necessárias ao correto funcionamento e à regularização do sistema.

A contratação compreenderá, ainda, a garantia, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do sistema pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo, sem cobrança adicional à Administração, devendo tais custos estar contemplados no valor global da proposta.

1.1. NATUREZA DO OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E QUANTITATIVOS

O objeto caracteriza-se como serviço de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, compreendendo a elaboração de projeto executivo, execução de adequações, instalação, substituição de componentes, testes, comissionamento, entrega técnica e manutenção do sistema de exaustão mecânica de cozinha.

A contratação será executada em regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada da solução e a interdependência técnica entre coifa, dutos, exaustor, sistema fixo de combate a incêndio, comandos, interligações e demais componentes do sistema.

O prazo estimado para execução e entrega técnica do sistema será de até 75 (setenta e cinco) dias, contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, acrescido do período de 12 (doze) meses de garantia, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, contado a partir do recebimento definitivo.

Os quantitativos mínimos estimados da contratação compreendem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Elaboração de projeto executivo do sistema de exaustão mecânica de cozinha	serviço	1
2	Substituição da coifa ilha existente por nova coifa tipo ilha, adequada à ABNT NBR 14518:2020	conjunto	1
3	Fornecimento e instalação de sistema fixo de combate a incêndio para coifa e sistema de exaustão	conjunto	1
4	Substituição do exaustor existente por exaustor centrífugo compatível com cozinha profissional	conjunto	1
5	Adequações de dutos, suportes, bases, interligações, comandos, acessórios e demais componentes necessários	conjunto	1
6	Testes, comissionamento, documentação final e entrega técnica do sistema	serviço	1
7	Manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia	mês	12

Os quantitativos acima constituem referência mínima para composição da proposta, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela execução integral da solução necessária ao pleno funcionamento, segurança e regularização do sistema, conforme projeto executivo aprovado pela fiscalização.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação do sistema existente de exaustão mecânica da cozinha às normas técnicas da ABNT, à legislação municipal vigente e às exigências aplicáveis de prevenção e proteção contra incêndio.

Em vistoria técnica realizada no local, foi constatado que o sistema atual necessita de intervenções para atendimento às condições adequadas de segurança, funcionamento, manutenção e regularidade. Verificou-se a necessidade de substituição da coifa existente por equipamento compatível com as exigências normativas, instalação de sistema fixo de combate a incêndio, substituição do exaustor atual por exaustor centrífugo próprio para sistema de exaustão de cozinha profissional e adequações complementares nos dutos e demais componentes necessários ao funcionamento do conjunto.

A adequação do sistema é necessária para garantir a captação e condução adequada de vapores, gordura, calor, fumaça e odores gerados pelas atividades de cocção, reduzindo os riscos de acúmulo de gordura na rede de exaustão, propagação de incêndio, mau funcionamento do sistema e retorno de contaminantes ao ambiente interno, além de contribuir para a segurança dos usuários, servidores e da própria edificação.

Assim, a contratação de empresa especializada em engenharia mecânica mostra-se necessária para assegurar a elaboração do projeto executivo, a execução das adequações, o fornecimento dos equipamentos e materiais, a realização dos testes operacionais, o comissionamento e a entrega do sistema em pleno funcionamento, garantindo segurança, confiabilidade operacional e conformidade com as normas técnicas e exigências legais aplicáveis.

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, no qual deverão ser avaliadas a necessidade da Administração, as condições existentes do sistema, as alternativas possíveis e a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A contratação, a elaboração do projeto executivo, o fornecimento dos materiais e equipamentos, a execução dos serviços, os testes, o comissionamento e a entrega técnica do sistema deverão observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes, em especial:

a) Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

b) Decreto Municipal nº 22.281/2002, que institui o regulamento para instalação e conservação de sistemas de ar-condicionado e ventilação mecânica no Município do Rio de Janeiro;

c) ABNT NBR 14.518/2020 — Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais, incluindo suas atualizações, emendas e erratas vigentes;

d) Nota Técnica CBMERJ NT 3-01 — Cozinha Profissional, referente aos requisitos de prevenção e proteção contra incêndio aplicáveis a cozinhas profissionais;

e) ABNT NBR 5410 — Instalações elétricas de baixa tensão, quando houver execução, adequação ou interligação de instalações elétricas, quadros de comando, motores, dispositivos de proteção e demais componentes elétricos;

f) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à execução dos serviços, especialmente NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35, conforme a natureza das atividades executadas;

g) normas e resoluções do Sistema CONFEA/CREA relativas ao exercício profissional, atribuições técnicas, responsabilidade técnica, emissão de ART e execução de serviços de engenharia;

h) normas e exigências dos órgãos de tutela do patrimônio cultural, quando houver intervenção, fixação, passagem de dutos, abertura, recomposição ou qualquer alteração que possa afetar elementos arquitetônicos, estruturais, históricos ou protegidos da edificação;

i) demais normas técnicas da ABNT, legislações municipais, estaduais e federais, regulamentos de segurança, prevenção contra incêndio, acessibilidade, saúde ocupacional e proteção ambiental que sejam aplicáveis à natureza do objeto.

A contratada deverá considerar sempre a versão mais recente e vigente das normas e regulamentos aplicáveis na data da execução dos serviços, cabendo-lhe verificar atualizações, erratas, emendas, instruções técnicas e demais exigências dos órgãos competentes.

O atendimento às normas e legislações indicadas não exclui a responsabilidade da contratada pelo correto dimensionamento, compatibilização, execução, testes, comissionamento e entrega do sistema em condições seguras de funcionamento e manutenção.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na adequação integrada do sistema existente de exaustão mecânica da cozinha localizada à Rua São Clemente, 360 – Botafogo – RJ,, abrangendo projeto executivo, fornecimento, instalação, substituição de componentes, adequações complementares, testes, comissionamento, entrega técnica, garantia e manutenção pelo período de 12 (doze) meses.

A solução deverá contemplar a substituição da coifa existente, a instalação de sistema fixo de combate a incêndio, a substituição do exaustor atual por exaustor centrífugo compatível com cozinha profissional, a adequação dos dutos e acessórios, as interligações elétricas e de comando, bem como a compatibilização do novo conjunto exaustor/motor com o local de instalação aprovado pela fiscalização.

A execução deverá considerar todo o ciclo de vida do sistema, incluindo segurança, desempenho, facilidade de manutenção,

acesso para limpeza, preservação patrimonial da edificação, regularidade perante os órgãos competentes e atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis.

5. OBSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Considerando que os serviços serão executados em edificação sujeita à proteção patrimonial, a contratada deverá adotar soluções técnicas que preservem as características arquitetônicas, históricas, estruturais e estéticas do imóvel, minimizando intervenções físicas na edificação.

Qualquer intervenção que envolva fixação de equipamentos, passagem de dutos, abertura em paredes, lajes ou coberturas, alteração de fachada, recomposição de elementos construtivos, instalação aparente de componentes ou modificação em áreas protegidas deverá ser previamente submetida à aprovação da fiscalização da contratante e, quando necessário, ao órgão competente de tutela do patrimônio cultural.

A contratada deverá compatibilizar o projeto executivo e a execução dos serviços com as restrições patrimoniais existentes, adotando soluções que reduzam impactos visuais, construtivos e estruturais, sem prejuízo ao atendimento das normas técnicas, da legislação vigente e das exigências de segurança aplicáveis ao sistema de exaustão mecânica de cozinha.

Não será admitida a execução de intervenções que possam comprometer, danificar, descaracterizar ou alterar elementos protegidos da edificação sem a devida autorização formal da contratante e dos órgãos competentes, quando aplicável.

Eventuais recomposições de acabamentos, revestimentos, pinturas, vedações, elementos construtivos ou áreas afetadas pela execução dos serviços deverão ser realizadas pela contratada, mantendo o padrão existente e observando as orientações da fiscalização.

6. ESCOPO MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá compreender, no mínimo, a elaboração do projeto executivo, o fornecimento de materiais e equipamentos, a execução dos serviços de adequação, a instalação, substituição e compatibilização dos componentes do sistema existente de exaustão mecânica da cozinha profissional à Rua São Clemente 360 – Botafogo - RJ, incluindo testes, comissionamento, documentação técnica e manutenção pelo período de garantia.

O escopo mínimo deverá contemplar as seguintes atividades:

6.1. Levantamento técnico e projeto executivo

a) realização de levantamento técnico complementar das condições existentes no local, considerando a cozinha, a coifa atual, os dutos, o exaustor existente, a casa de máquinas atual, a antiga casa de máquinas do chiller e demais interferências existentes;

b) elaboração de projeto executivo do sistema de exaustão mecânica de cozinha, contendo plantas, cortes, detalhes, memoriais descritivos, memória de cálculo, especificação dos equipamentos, caminhamento dos dutos, localização do exaustor, pontos de inspeção, comandos elétricos, sistema fixo de combate a incêndio e demais componentes necessários;

c) compatibilização do projeto executivo com as condições físicas do imóvel, observando as restrições patrimoniais da edificação, a operação da cozinha, os acessos para instalação e manutenção e as exigências normativas aplicáveis;

d) emissão da respectiva ART do projeto e dos serviços a serem executados.

6.2. Adequação da coifa

a) fornecimento e instalação de nova coifa tipo ilha adequada ao sistema de exaustão de cozinha profissional, compatível com os equipamentos de cocção existentes e com as exigências da ABNT NBR 14518:2020 e demais normas aplicáveis;

b) instalação dos elementos de filtragem, retenção de gordura, calhas, drenos, pontos de inspeção e demais acessórios necessários ao correto funcionamento e manutenção da coifa;

c) adequação da posição, dimensões e características construtivas da coifa, de forma a garantir a captação adequada de vapores, gordura, calor, fumaça e odores gerados pelas atividades de cocção.

6.3. Sistema fixo de combate a incêndio

a) fornecimento e instalação de sistema fixo de combate a incêndio para proteção da coifa, dutos e demais componentes do sistema de exaustão, conforme exigências normativas, Decreto Municipal nº 22.281/2002, ABNT NBR 14518:2020 e solução técnica aprovada;

b) instalação dos cilindros, tubulações, bicos difusores, acionamentos manuais e automáticos, dispositivos de segurança, sinalizações e demais componentes necessários;

c) intertravamento do sistema fixo de combate a incêndio com o sistema de exaustão, comandos elétricos, equipamentos de cocção e demais intertravamentos necessários, conforme solução técnica aprovada;

d) realização de testes funcionais e entrega de documentação técnica específica do sistema instalado.

6.4. Substituição do exaustor

a) desativação e remoção do exaustor existente;

b) fornecimento e instalação de novo exaustor centrífugo compatível com sistema de exaustão de cozinha profissional, devidamente dimensionado para a vazão, perda de carga, temperatura, contaminantes e condições de operação do sistema;

c) instalação de base, suportes, amortecedores de vibração, conexões flexíveis, proteções, acessórios e demais elementos necessários

ao funcionamento seguro do equipamento;

d) fornecimento e instalação de motor, transmissão, quadro de comando, proteções elétricas, acionamentos, inversor de frequência, quando tecnicamente necessário, e demais componentes de operação e controle.

6.5. Adequação da casa de máquinas e novo local de instalação

a) avaliação técnica da atual casa de máquinas, considerando suas limitações de espaço, acesso, instalação, operação e manutenção do novo conjunto exaustor/motor;

b) avaliação e execução, conforme projeto executivo aprovado pela fiscalização, da instalação do novo conjunto exaustor/motor na casa de máquinas onde anteriormente se encontrava o chiller do sistema de ar-condicionado do prédio;

c) execução das adequações necessárias para compatibilizar o novo local de instalação com o sistema de exaustão mecânica da cozinha, incluindo bases, suportes, passagem de dutos, interligações elétricas, comandos, proteções, ventilação do ambiente, acessibilidade para manutenção e demais intervenções necessárias;

d) recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços, mantendo o padrão existente e observando as restrições patrimoniais da edificação.

6.6. Adequação dos dutos e acessórios

a) adequação, substituição ou instalação de trechos de dutos rígidos necessários ao correto funcionamento do sistema;

b) execução de conexões, curvas, transições, suportes, juntas, portas de inspeção, registros, dampers, selagens e demais acessórios necessários;

c) garantia de estanqueidade, acessibilidade para limpeza e manutenção, resistência mecânica, segurança contra incêndio e compatibilidade com exaustão de vapores de gordura;

d) adequação do ponto de descarga do ar exaurido, quando necessário, de forma a evitar retorno de contaminantes, incômodo a terceiros, risco a aberturas, tomadas de ar, fachadas ou áreas ocupadas.

6.7. Instalações elétricas, comandos e intertravamentos

a) execução das interligações elétricas necessárias ao funcionamento do exaustor, sistema fixo de combate a incêndio, comandos, proteções e demais equipamentos instalados;

b) fornecimento e instalação de quadro de comando, dispositivos de proteção, acionamentos, sinalizações, cabos, eletrodutos e acessórios necessários;

c) execução de intertravamentos de segurança, quando aplicável, entre exaustão, sistema fixo de combate a incêndio, equipamentos de cocção e demais componentes;

d) realização dos serviços elétricos em conformidade com a ABNT NBR 5410, NR-10 e demais normas aplicáveis.

6.8. Testes, comissionamento e entrega técnica

a) realização de testes operacionais do sistema de exaustão mecânica;

b) verificação do funcionamento da coifa, exaustor, dutos, comandos elétricos, sistema fixo de combate a incêndio e demais componentes instalados;

c) medição ou verificação da vazão de exaustão, conforme critérios previstos no projeto executivo e normas aplicáveis;

d) verificação de ruídos, vibrações, estanqueidade, segurança operacional, acessibilidade para manutenção e funcionamento dos dispositivos de proteção;

e) elaboração de relatório de comissionamento, com registro dos testes realizados, resultados obtidos, eventuais ajustes executados e conclusão técnica quanto ao funcionamento do sistema.

6.9. Documentação final

A contratada deverá entregar, ao final dos serviços, no mínimo:

a) projeto executivo aprovado e projeto "as built", quando houver alterações durante a execução;

b) memoriais descritivos e memórias de cálculo;

c) ARTs de projeto, execução e demais responsabilidades técnicas aplicáveis;

d) catálogos técnicos, manuais de operação e manutenção dos equipamentos instalados;

e) certificados, garantias e documentos técnicos dos equipamentos e materiais fornecidos;

f) relatório fotográfico antes, durante e após a execução;

g) relatório de testes e comissionamento;

h) plano básico de manutenção preventiva do sistema;

i) demais documentos necessários ao recebimento definitivo do objeto pela Administração.

6.10. Garantia, assistência técnica e manutenção

A contratada deverá prestar garantia, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do sistema pelo período de 12

(doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo, sem cobrança adicional à Administração, devendo todos os custos estar contemplados no valor global da proposta.

Durante esse período, deverão ser realizadas manutenções preventivas periódicas, com emissão de relatório técnico ou ordem de serviço, bem como atendimentos corretivos sempre que identificadas falhas, defeitos, mau funcionamento ou necessidade de ajustes no sistema instalado.

O escopo descrito neste item constitui o mínimo a ser atendido, não afastando a responsabilidade da contratada pela adoção de todas as providências técnicas necessárias para entregar o sistema em pleno funcionamento, seguro, regular e compatível com as normas técnicas e exigências legais aplicáveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços terá início após a emissão da ordem de início pela Administração e apresentação das ARTs correspondentes às atividades técnicas a serem executadas.

A contratada deverá iniciar pela realização de levantamento técnico complementar e elaboração do projeto executivo, que deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização antes do início das intervenções físicas no sistema.

Somente após a aprovação do projeto executivo pela fiscalização, e após as autorizações cabíveis quando houver interferência em elementos protegidos da edificação, a contratada poderá iniciar os serviços de remoção, substituição, instalação e adequação dos componentes do sistema.

Os serviços serão executados à Rua São Clemente, 360 – Botafogo – RJ, em horários previamente autorizados pela Administração, devendo a contratada adotar medidas para minimizar interferências no funcionamento do imóvel e garantir a segurança de usuários, servidores e visitantes.

A contratada deverá executar os serviços conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, mantendo comunicação permanente com a fiscalização e apresentando relatórios, registros fotográficos e documentos técnicos sempre que solicitado.

A conclusão do objeto dependerá da realização dos testes operacionais, comissionamento, correção de eventuais pendências, entrega da documentação final e recebimento do sistema pela fiscalização.

8. VISITA TÉCNICA

A visita técnica ao local de execução dos serviços será facultativa, porém recomendada, considerando as características do imóvel, as condições do sistema existente, os acessos, as interferências físicas, a atual casa de máquinas, a antiga casa de máquinas do chiller e as restrições patrimoniais da edificação.

A visita deverá ser previamente agendada junto à Administração e acompanhada por servidor ou representante designado pela contratante.

A licitante que realizar a visita técnica deverá apresentar a Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante em anexo a este Termo de Referência ou ao Edital.

A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, conforme modelo constante em anexo a este Termo de Referência ou ao Edital, declarando possuir conhecimento suficiente das condições necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto.

A não realização da visita técnica não impedirá a participação da licitante no certame, desde que apresentada a declaração de pleno conhecimento das condições locais, não podendo a contratada alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para justificar alterações de preço, prazo ou escopo, salvo situações supervenientes devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar possuir qualificação compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos indicados neste Termo de Referência.

9.1. Habilitação junto à RIOLUZ/GEM

A licitante deverá comprovar que **se encontra habilitada junto à RIOLUZ/GEM para atuação em sistemas de ar-condicionado e ventilação mecânica, no mínimo nas atividades de instalação e conservação**, em compatibilidade com o objeto da presente contratação.

A comprovação da habilitação junto à RIOLUZ/GEM deverá ser realizada por meio da publicação da habilitação da empresa no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, devendo estar válida na data de apresentação da documentação de habilitação.

9.2. Responsabilidade técnica e ART

A contratada deverá providenciar, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs correspondentes às atividades técnicas abrangidas pelo contrato, incluindo, no mínimo, projeto executivo, execução dos serviços, instalação dos equipamentos, adequações do sistema de exaustão mecânica, testes, comissionamento e demais responsabilidades

técnicas aplicáveis.

As ARTs deverão estar quitadas, vinculadas ao objeto contratado e assinadas por profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com os serviços de engenharia mecânica a serem executados.

Para o sistema fixo de combate a incêndio, deverá ser apresentada ART específica, emitida por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional legalmente habilitado com atribuição compatível, abrangendo o projeto, a instalação, os testes e a responsabilidade técnica pelo sistema instalado, conforme exigências dos órgãos competentes e normas aplicáveis.

A apresentação das ARTs será condição para o início das respectivas atividades técnicas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela correta execução, compatibilização, funcionamento e entrega do sistema.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação de parcelas acessórias ou especializadas do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao sistema fixo de combate a incêndio, instalações elétricas ou serviços complementares, desde que previamente autorizada pela Administração.

A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada principal pela execução, compatibilização, testes, comissionamento, documentação, garantia, manutenção e pleno funcionamento do sistema.

A subcontratada deverá possuir qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada e atender às exigências legais, normativas e profissionais aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável:

a) executar integralmente o objeto contratado, compreendendo projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, substituição, adequação, testes, comissionamento e entrega do sistema em pleno funcionamento;

b) elaborar e apresentar à fiscalização, antes do início da execução, o projeto executivo, memoriais, especificações técnicas, memórias de cálculo e demais documentos necessários à adequada execução dos serviços;

c) apresentar, antes do início das respectivas atividades, as ARTs correspondentes ao projeto, execução, instalação, sistema fixo de combate a incêndio, testes, comissionamento e demais responsabilidades técnicas aplicáveis;

d) manter responsável técnico legalmente habilitado e com atribuição compatível durante toda a execução dos serviços;

e) fornecer todos os materiais, equipamentos, peças, ferramentas, instrumentos, mão de obra, transporte, suportes, fixações, acessórios e demais insumos necessários à completa execução do objeto;

f) substituir a coifa existente por uma nova, instalar o sistema fixo de combate a incêndio, substituir o exaustor atual por exaustor centrífugo adequado e executar as adequações necessárias nos dutos, comandos, interligações, suportes e demais componentes do sistema;

g) avaliar e executar, conforme projeto aprovado pela fiscalização, a instalação do novo conjunto exaustor/motor na antiga casa de máquinas do chiller, incluindo as adequações necessárias à compatibilização do novo local de instalação;

h) observar as restrições patrimoniais da edificação, não realizando intervenções em elementos arquitetônicos, estruturais, históricos ou protegidos sem prévia autorização da fiscalização e, quando necessário, do órgão competente;

i) proteger as áreas de trabalho, mobiliários, equipamentos, acabamentos e demais elementos existentes, responsabilizando-se por eventuais danos causados durante a execução dos serviços;

j) recompor as áreas eventualmente afetadas pela execução, mantendo o padrão existente e observando as orientações da fiscalização;

k) cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo e exigindo o uso de EPIs e EPCs, especialmente em atividades com eletricidade, trabalho em altura, soldagem, corte, içamento e movimentação de cargas;

l) manter o local dos serviços limpo, organizado e seguro, providenciando a retirada de resíduos, materiais removidos e componentes substituídos, com destinação adequada;

m) realizar testes operacionais, ajustes, medições, verificações de funcionamento e comissionamento do sistema, apresentando relatório técnico conclusivo;

n) corrigir, sem cobrança adicional à Administração, falhas, defeitos, incompatibilidades ou mau funcionamento constatados durante a execução, recebimento ou período de garantia;

o) entregar a documentação final necessária ao recebimento do objeto, incluindo projeto "as built", quando aplicável, ARTs, manuais, catálogos, certificados, garantias, relatórios de testes, relatório fotográfico e relatório de comissionamento;

p) **prestar garantia, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do sistema pelo período de 12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento definitivo, sem cobrança adicional à Administração;

q) atender às solicitações da fiscalização, prestando esclarecimentos e apresentando documentos, relatórios, registros fotográficos e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual;

r) responsabilizar-se integralmente pela compatibilização, funcionamento, segurança, regularidade e desempenho do sistema entregue,

ainda que utilize subcontratados em parcelas previamente autorizadas pela Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável:

a) disponibilizar à contratada as informações, documentos, plantas, croquis e demais elementos existentes que possam auxiliar na execução do objeto;

b) permitir o acesso da contratada ao local dos serviços, observadas as normas internas de segurança, funcionamento e preservação do imóvel;

c) indicar fiscal ou equipe responsável pelo acompanhamento, fiscalização, análise dos documentos técnicos e recebimento do objeto;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, solicitando ajustes, correções, esclarecimentos, relatórios ou documentos sempre que necessário;

e) analisar e aprovar, quando cabível, o projeto executivo, cronograma, relatórios, testes, comissionamento e demais documentos apresentados pela contratada;

f) comunicar formalmente à contratadas eventuais falhas, pendências, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução, recebimento ou período de garantia;

g) providenciar ou articular, quando necessário, manifestações, autorizações ou orientações de órgãos competentes, especialmente quanto a patrimônio, segurança contra incêndio, licenciamento e demais exigências aplicáveis;

h) viabilizar, dentro de suas possibilidades, as condições necessárias à execução dos serviços, incluindo liberação de áreas, horários de trabalho e acesso aos pontos técnicos;

i) realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após verificação do atendimento às condições previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas normas aplicáveis;

j) efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições contratuais, após a regular execução dos serviços, aprovação das etapas correspondentes e apresentação da documentação exigida;

k) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observada a legislação vigente.

13. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela contratante, competindo à fiscalização verificar o cumprimento do objeto, a conformidade dos materiais e equipamentos fornecidos, a qualidade dos serviços executados, o atendimento às normas técnicas aplicáveis e a observância das condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

A contratada deverá permitir o livre acesso da fiscalização ao local dos serviços, prestar esclarecimentos, apresentar documentos técnicos, relatórios, registros fotográficos, ARTs, certificados, manuais, cronogramas e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

A fiscalização poderá solicitar correções, ajustes, substituições ou complementações sempre que forem identificadas falhas, inconformidades, vícios, defeitos, incompatibilidades técnicas ou descumprimento das especificações contratadas.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: após a conclusão dos serviços, instalação dos equipamentos, realização dos testes operacionais e apresentação da documentação técnica inicial, para verificação preliminar pela fiscalização;

b) Recebimento definitivo: após a correção de eventuais pendências, aprovação dos testes e comissionamento, entrega da documentação final, incluindo ARTs, projeto "as built", quando aplicável, manuais, garantias, certificados, relatórios técnicos e demais documentos exigidos.

O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por falhas, vícios ocultos, defeitos de execução, mau funcionamento ou inconformidades identificadas posteriormente, especialmente durante o período de garantia, assistência técnica e manutenção previsto neste Termo de Referência.

A aceitação definitiva do objeto ficará condicionada à comprovação de que o sistema foi entregue em pleno funcionamento, seguro, regular, compatível com o projeto aprovado e em conformidade com as normas técnicas e exigências legais aplicáveis.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento serão realizados conforme as etapas efetivamente executadas, aprovadas pela fiscalização e previstas no cronograma físico-financeiro.

Somente serão considerados para medição os serviços, materiais e equipamentos devidamente executados, instalados, testados e aceitos pela fiscalização, não sendo admitido pagamento por materiais apenas entregues no local sem instalação, integração ou comprovação de conformidade, salvo previsão expressa no cronograma aprovado.

O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição pela fiscalização, à apresentação da nota fiscal e dos documentos técnicos exigidos, incluindo relatórios, ARTs, registros fotográficos, certificados, manuais, garantias e relatórios de testes ou

comissionamento, conforme a etapa executada.

A contratada deverá corrigir, sem cobrança adicional à Administração, eventuais falhas, pendências, defeitos, incompatibilidades ou inconformidades identificadas antes da aprovação da medição correspondente.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por procedimento de dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis, a contratação poderá ser processada como serviço comum de engenharia, se assim ratificado pela área competente da Administração.

O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista a natureza integrada da solução e a necessidade de compatibilização entre projeto, fornecimento, instalação, testes, comissionamento e manutenção do sistema.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, instalação, adequações, testes, comissionamento, documentação final, garantia, assistência técnica e manutenção pelo período de 12 (doze) meses.

16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A execução do objeto deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e autorização da Administração.

Etapa	Descrição	Prazo	Percentual
1	Levantamento técnico complementar, elaboração e apresentação do projeto executivo, memoriais, memórias de cálculo, especificações técnicas, cronograma detalhado e ARTs correspondentes	Até 20 dias	15%
2	Fornecimento dos materiais e equipamentos, substituição da coifa, instalação do sistema fixo de combate a incêndio, substituição do exaustor por exaustor centrífugo, adequações nos dutos, comandos, interligações, suportes, acessórios e instalação do conjunto no local aprovado pela fiscalização	Até 60 dias	70%
3	Testes operacionais, ajustes, comissionamento, entrega da documentação final, projeto "as built" quando aplicável, relatórios, manuais, garantias, recebimento do sistema e prestação da manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 meses	Até 75 dias para entrega técnica + 12 meses de manutenção	15%

Total: 100%

O pagamento da Etapa 3 será dividido da seguinte forma:

Subitem da Etapa 3	Condição para pagamento	Percentual
3.1	Após a conclusão dos testes operacionais, comissionamento, entrega da documentação final e recebimento do sistema pela fiscalização	5%
3.2	Parcela destinada à manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 meses, paga em 12 parcelas mensais iguais, após a realização da manutenção mensal e aprovação do respectivo relatório técnico pela fiscalização	10%

O pagamento de cada etapa ficará condicionado à efetiva execução dos serviços, aprovação da fiscalização e apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

A parcela destinada à manutenção não caracteriza cobrança adicional à Administração, devendo seu custo estar incluído no valor global da proposta.

17. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento do sistema de exaustão mecânica de cozinha pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

A garantia abrangerá os materiais, equipamentos, componentes, instalações e serviços executados, incluindo coifa, dutos, exaustor centrífugo, sistema fixo de combate a incêndio, comandos elétricos, interligações e demais elementos integrantes da solução contratada.

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica e executar manutenção preventiva e corretiva do sistema, sem cobrança adicional à Administração, devendo tais custos estar incluídos no valor global da proposta.

As manutenções preventivas deverão ter periodicidade mínima mensal, com emissão de relatório técnico ou ordem de serviço após cada atendimento.

A contratada deverá corrigir, substituir, ajustar ou reparar, sem cobrança adicional, falhas, defeitos, vícios, incompatibilidades ou inconformidades decorrentes dos materiais fornecidos, equipamentos instalados ou serviços executados.

A contratada deverá iniciar o atendimento corretivo em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após solicitação da Administração, salvo situação de risco, paralisação do sistema ou comprometimento da segurança, hipótese em que o atendimento deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será apurado pela área competente da Administração, mediante pesquisa de preços e elaboração de planilha orçamentária, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

A estimativa, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os respectivos documentos de suporte constarão de documento apartado integrante do processo administrativo.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal da Casa Civil do Município do Rio de Janeiro.

A classificação orçamentária, a fonte de recursos e a declaração de disponibilidade orçamentária serão indicadas pela área competente nos autos do processo administrativo, previamente à formalização da contratação.

20. MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam impactar a execução contratual, estabelecer medidas preventivas e definir a responsabilidade das partes, sem prejuízo de outros riscos que possam ser identificados durante a execução.

Risco identificado	Possível impacto	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsabilidade
Interferências físicas não identificadas previamente no sistema existente, dutos, casa de máquinas ou áreas técnicas	Necessidade de ajustes no projeto, alteração de percurso, acréscimo de prazo ou reprogramação da execução	Visita técnica, levantamento complementar, projeto executivo e aprovação prévia pela fiscalização	Compartilhada
Restrições patrimoniais que limitem passagens, fixações, aberturas ou alterações aparentes	Necessidade de alteração da solução técnica, autorização de órgão competente ou readequação do projeto	Compatibilização do projeto com as restrições patrimoniais e submissão prévia à fiscalização	Compartilhada
Inadequação técnica da solução proposta pela contratada	Mau funcionamento do sistema, não atendimento às normas ou necessidade de retrabalho	Análise e aprovação do projeto executivo antes da execução	Contratada
Atraso na entrega de equipamentos, materiais ou componentes	Atraso no cronograma contratual	Planejamento prévio, aquisição tempestiva dos materiais e cronograma detalhado	Contratada
Danos a elementos arquitetônicos, acabamentos, mobiliários, instalações existentes ou áreas protegidas	Necessidade de recomposição, paralisação dos serviços ou responsabilização da contratada	Proteção das áreas de trabalho e autorização prévia para intervenções sensíveis	Contratada

Risco identificado	Possível impacto	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsabilidade
Falhas na instalação da coifa, dutos, exaustor, comandos elétricos ou sistema fixo de combate a incêndio	Mau funcionamento, risco à segurança ou não recebimento do objeto	Execução por equipe qualificada, ARTs, testes operacionais e comissionamento	Contratada
Impossibilidade temporária de acesso ao local por razões administrativas ou funcionamento do imóvel.	Reprogramação dos serviços e possível impacto no cronograma	Agendamento prévio, definição de horários de trabalho e comunicação entre as partes	Contratante
Falhas identificadas durante o período de garantia e manutenção	Necessidade de correção, ajuste ou substituição de componentes	Garantia, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva por 12 meses	Contratada

A alocação dos riscos prevista nesta matriz não afasta a responsabilidade da contratada pela correta elaboração do projeto executivo, compatibilização da solução, execução dos serviços, fornecimento dos materiais e equipamentos, testes, comissionamento, garantia e manutenção do sistema.

Situações supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, devidamente comprovadas, deverão ser analisadas pela Administração nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

21. ANEXOS

Integram este Termo de Referência, quando aplicável, os seguintes anexos:

a) Anexo I — Modelo de Declaração de Visita Técnica;

b) Anexo II — Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais;

ANEXO I — MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, CPF nº _____, realizou visita técnica no imóvel localizado à Rua São Clemente. 360 – Botafogo - RJ, para conhecimento das condições locais relacionadas à execução dos serviços de adequação do sistema existente de exaustão mecânica da cozinha.

Durante a visita, a licitante tomou conhecimento das condições do sistema existente, dos acessos, das interferências físicas, da atual casa de máquinas, da antiga casa de máquinas do chiller, das condições da cozinha, das restrições patrimoniais da edificação e dos demais fatores necessários à elaboração da proposta e futura execução do objeto.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

_____

Representante da empresa
Nome:
CPF:
Empresa:
CNPJ:

ANEXO II — MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, _____, CPF nº _____, declara, para os devidos fins, que optou por não realizar visita técnica ao local de execução dos serviços.

Declara, ainda, possuir pleno conhecimento das condições locais, das características do imóvel à Rua São Clemente, 360 – Botafogo – Rio de Janeiro-RJ, do sistema existente de exaustão mecânica da cozinha, dos acessos, das interferências físicas, da atual casa de máquinas, da antiga casa de máquinas do chiller, das restrições patrimoniais da edificação e de todos os fatores necessários à correta elaboração da proposta e execução do objeto.

A empresa declara estar ciente de que não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições existentes para justificar alterações de preço, prazo ou escopo, salvo situações supervenientes devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

_____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.10.22 17:35:22 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSAFA DE SOUSA SILVA
Data: 22/10/2026 16:42:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSAFÁ DE SOUSA SILVA
TUDOR CLEAN SERVICOS LTDA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSAFA DE SOUSA SILVA
Data: 22/10/2026 16:40:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

JOSAFÁ DE SOUSA SILVA
TUDOR CLEAN SERVICOS LTDA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSAFA DE SOUSA SILVA
Data: 22/10/2026 16:39:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

JOSAFÁ DE SOUSA SILVA
TUDOR CLEAN SERVICOS LTDA

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

TUDOR CLEAN SERVICOS LTDA, estabelecida na Rua Constantino Menelau, nº 118, Jardim América/RJ, CEP: 21.240-360, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 21.041.452/0001-91.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.
DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSAFA DE SOUSA SILVA
Data: 22/10/2026 16:36:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

JOSAFÁ DE SOUSA SILVA
TUDOR CLEAN SERVICOS LTDA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

TUDOR CLEAN SERVICOS LTDA, estabelecida na Rua Constantino Menelau, nº 118, Jardim América/RJ, CEP: 21.240-360, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 21.041.452/0001-91, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOSAFÁ DE SOUSA SILVA, portadora da identidade nº 25730906-2, expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 143.686.327-96, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSAFA DE SOUSA SILVA
Data: 21/10/2026 18:42:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

JOSAFÁ DE SOUSA SILVA
TUDOR CLEAN SERVICOS LTDA